



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 489, DE 2008

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para determinar que os rótulos das embalagens dos alimentos tragam identificação de cores, de acordo com a composição nutricional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Inclua-se o seguinte § 5º no art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969:

**“Art. 11. ....**

.....  
§ 5º Para orientar a escolha de uma alimentação saudável, os rótulos das embalagens dos alimentos deverão trazer selo de identificação nas cores vermelho, amarelo e verde em função de sua composição nutricional, conforme dispuser o regulamento (NR).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A mudança no perfil alimentar do brasileiro há muito vem produzindo notícias dramáticas em nosso cenário epidemiológico, advindas do crescimento vertiginoso da obesidade e das doenças crônico-degenerativas a ela associadas, especialmente a diabetes e as cardiovasculares.

Em recente audiência pública realizada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), desta Casa, assistimos à exposição de um médico especialista que classificou como alarmante o aumento nos casos de diabetes tipo 2. Ele afirmou que a doença deverá atingir, em 2030, no mundo todo, mais de 400 milhões de pessoas, o que tornará o seu tratamento insustentável.

Quanto ao Brasil, o palestrante apresentou a estimativa de que existam dez milhões de diabéticos atualmente. Esse número é compatível com a estimativa do Ministério da Saúde de que 5,3% dos brasileiros tenham a doença • ainda que seja possível que mais quatro a seis milhões de pessoas nem saibam que têm a doença.

Questionado por mim sobre as formas de prevenção da diabetes, o especialista declarou ser essencial a prática regular de exercícios e a adoção de uma alimentação saudável, de forma a reduzir a gordura visceral ou abdominal, gordura essa que leva a uma resistência à insulina e acumula substâncias nocivas que podem levar à doença.

O médico também informou que a prevalência da doença é mais expressiva entre a população pobre. Tal dado não causa espanto, haja vista a obesidade também apresentar incremento maior nessa camada de nossa sociedade.

A principal razão desse crescimento é que os alimentos de pouca qualidade nutricional e elevada densidade calórica são encontrados a preços mais acessíveis em supermercados, lanchonetes e bares do que os produtos mais saudáveis, como verduras, frutas, legumes e carnes magras, que têm custo mais alto.

Outra razão é a falta de tempo e informação adequada, que levam as pessoas a trocarem pratos saudáveis por salgadinhos, refrigerantes e sanduíches, e a exagerarem na ingestão calórica e no consumo de açúcar.

Sintonizada com esse cenário, já em 2006 a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA) defendia, no seu Anuário, uma proposta de auto-regulamentação do setor, que incluía, entre suas estratégias, o oferecimento de produtos mais baratos e com valores nutricionais melhorados, além da simplificação da rotulagem dos alimentos.

Naquele documento, a entidade dizia entender que a rotulagem nutricional atualmente não é inteligível, o excesso de informações mascara os riscos da ingestão, e defendia a necessidade de o governo simplificá-la. Esta conclusão é ainda mais grave quando se observa as informações na ótica das crianças.

É nesse sentido que vai a proposta que apresentamos. Julgamos que a identificação por meio de um selo de cores diferenciadas conforme o conteúdo nutricional irá auxiliar a população a escolher os alimentos e melhorar suas condições de saúde.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos senadores e senadoras para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 19/12/2008

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**  
**(OS:17608/2008)**